



Homologado em 13/9/2013, DODF nº 192, de 16/9/2013, p. 15. Portaria nº 242, de 16/9/2013, DODF nº 193, de 17/9/2013, p. 3.

PARECER Nº 185/2013-CEDF

Processo nº 410.001029/2011

Interessado: Colégio Presbiteriano Mackenzie - Brasília

Aprova a Proposta Pedagógica do Colégio Presbiteriano Mackenzie-Brasília; autoriza a ampliação de instalações físicas e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – No processo em análise, nº 410.001029/2011, autuado em 5 de setembro de 2011, foi anexado o Processo nº 084.000130/2013, autuado em 25 de março de 2013, ambos de interesse do Colégio Presbiteriano Mackenzie - Brasília, situado no SHIS QI 5, Chácara 74, Lago Sul - Distrito Federal, mantido pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie, sediado na Rua Itambé nº 45, Bairro Higienópolis, São Paulo - São Paulo, o Diretor da instituição educacional requer a aprovação dos documentos organizacionais e da ampliação de instalações físicas, respectivamente, fls. 1 e 347.

Trata-se de instituição educacional confessional que foi recredenciada pela Portaria nº 198/SEDF, de 4 de dezembro de 2012, com fulcro no Parecer nº 198/2012-CEDF. É autorizada a oferecer as três etapas da educação básica: educação infantil, ensinos fundamental e médio.

Dos atos legais da instituição educacional, evidenciam-se:

- Portaria nº 89/SEDF, de 26 de maio de 1997, que autorizou por 4 anos o funcionamento da escola; autorizou a oferta da educação anterior ao ensino de 1º Grau jardim de infância, a oferta do ensino de 1º Grau com adoção da Proposta Curricular aprovada pelos Pareceres nº 2/97-CEDF e 44/97-CEDF e grade curricular anexa ao Parecer nº 2/97-CEDF e a oferta de ensino de 2º Grau educação geral, com adoção da Proposta Curricular e respectiva grade curricular aprovadas pelo Parecer nº 2/97-CEDF.
- Portaria nº 309/SEDF, de 17 de julho de 2002, tendo em vista o Parecer nº 107/2002-CEDF, que autorizou a mudança de denominação de Escola Americana e Colégio Mackenzie Centro Educacional para Colégio Presbiteriano Mackenzie Brasília; recredenciou, por cinco anos, contados a partir de 26 de maio de 2001, o Colégio Presbiteriano Mackenzie Brasília; e autorizou o funcionamento da educação infantil: creche, para crianças com 3 anos de idade.





2

- Portaria nº 174/SEDF, de 31 de maio de 2006, tendo em vista o disposto no Parecer nº 76/2006-CEDF, que autorizou o funcionamento da educação infantil: creche, para crianças de 2 anos de idade; aprovou a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito anos e de nove anos, de acordo com a Lei nº 11.114/2005, e para o ensino médio.
- Portaria nº 275/SEDF, de 24 de agosto de 2006, que recredenciou o Colégio pelo prazo de 5 anos, a partir de 27 de maio de 2006.
- Portaria nº 89/SEDF, de 8 de maio de 2008, tendo em vista o Parecer nº 63/2008-CEDF, que aprovou a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, do ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa, e do ensino médio.
- Portaria nº 431/SEDF, de 9 de setembro de 2009, tendo em vista o Parecer nº 190/2009-CEDF, que aprovou as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, do ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa, e do ensino médio.
- Portaria nº 397/SEDF, de 8 de setembro de 2009, que aprovou o Regimento Escolar.
- Portaria nº 198/SEDF, de 4 de dezembro de 2012, com fulcro no Parecer nº 198/2012-CEDF, que recredenciou, a partir da data de publicação da portaria oriunda deste parecer, até 31 de dezembro de 2013; autorizou, em caráter excepcional, o ensino fundamental de nove anos, 1º ao 9º ano, a partir de 2006; validou os atos escolares praticados pela instituição educacional, a partir de 28 de maio de 2011 até a data de publicação da portaria oriunda deste parecer; solicitou ao Colégio Presbiteriano Mackenzie-Brasília que providenciasse a Licença de Funcionamento que contemple o endereço em que está situado; determinou à instituição que autuasse processo visando à autorização da ampliação de instalações físicas nos termos do inciso II do artigo 106 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Cabe informar que a morosidade na análise do Processo nº 410.001029/2011, sobre os documentos organizacionais deveu-se às constantes solicitações de alterações pela Direção da instituição educacional e pela necessidade de adequar a Proposta Pedagógica à Resolução nº 1/2012-CEDF.

II - ANÁLISE - Os processos foram instruídos e analisados pela equipe técnica da
 Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, em





3

consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, estando o processo documentado segundo as condições estabelecidas.

Destacam-se dos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fls. 1, 346 e 347.
- Último Regimento Escolar aprovado, fls. 4 a 51.
- Última Proposta Pedagógica aprovada, fls. 252 a 338.
- Ultima versão do Regimento Escolar, fls. 98 a 142.
- Última versão da Proposta Pedagógica, fls. 202 a 250.
- Copia de Licença de Funcionamento nº 00127/2011, de 14 de julho de 2011, fl. 348.
- Comprovação das condições legais de ocupação do imóvel, fls. 349 a 353.
- Relação de dados atualizados de mobiliário e equipamentos, fls. 354 a 392.
- Planta baixa, fls. 393 a 394.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 114/2013, com parecer favorável, fl. 396.
- Relatório de Inspeção Escolar, in loco, fls. 403 a 405.
- Relatório Conclusivo Cosine/Suplay/SEDF, fls. 406 a 409.
- Ofício Mackenzie nº 6/2013, de 11 de julho de 2013, fl. 413.
- Requerimento Administração do Lago Sul, nº 6443/62, de 1 de agosto de 2013, fl. 415.
- Relatório de histórico de tramitações do Processo 0146-006443/1962, fl. 416.
- Cópia contrato de prestação de serviço de Proteção e Combate a Incêndio, fls. 417
   a 426
- Cópia das pranchas do projeto Proteção e Combate a Incêndio com visto do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, fls. 427 a 434.

A Proposta Pedagógica apresentada encontra-se em conformidade com o artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, contemplando, ainda, os artigos 19 e 25.

O Colégio Presbiteriano Mackenzie - Brasília foi fundado em 7 de fevereiro de 1996, pela mantenedora o Instituto Presbiteriano Mackenzie, de finalidade educacional, sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Paulo e cuja fundação remonta a 1870. A instituição educacional tem como missão:

Educar o ser humano, criado à imagem de Deus, para o exercício consciente e crítico da cidadania e da dignidade, preparando-o para a vida, contribuindo assim para o desenvolvimento do ser e da sociedade, por meio do ensino e das atividades científicas, culturais, esportivas, sociais, éticas e espirituais. (fl. 214)

Quanto à Organização Pedagógica, a instituição educacional oferta as três etapas da educação básica em regime anual, considerando as idades de acordo com a legislação vigente, conforme discriminado:

1. Educação infantil

I - Creche:





4

a) Infantil II: 2 anos;b) Infantil III: 3 anos;

II - Pré-Escola:

a) Infantil IV: 4 anos;b) Infantil V: 5 anos.

#### 2. Ensino Fundamental de nove anos:

I - Anos Iniciais: CSA ao 5º ano, para matrícula inicial no CSA: 6 anos completos ou a completar, conforme legislação vigente.

II - Anos Finais: 6° ao 9° ano.

- 3. Ensino Fundamental de 8 anos, 8ª série em 2013.
- 4. Ensino médio.

A organização curricular é desenvolvida em regime anual, com previsão mínima de 200 dias letivos, sendo 833 horas anuais para o ensino fundamental, anos iniciais, 1.000 para o ensino fundamental, anos finais, e 1.266 horas anuais para o ensino médio. As matrizes curriculares, fls. 221 a 223, abrangem uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada, sendo esta composta por:

- Ensino Religioso em todas as séries/anos dos ensinos fundamental e médio,
- Língua Estrangeira Moderna Inglês, obrigatória desde o início do CSA do ensino fundamental até a última série do ensino médio,
- Língua Estrangeira Moderna Espanhol, obrigatória a partir do 6º ano do ensino fundamental.

A instituição educacional enfatiza que a educação infantil, cumpre duas funções indispensáveis e indissociáveis de educar e de cuidar, e estrutura-se com base no Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, respeitando os princípios éticos, políticos e estéticos, fl. 219.

#### Ademais, está afirmado na Proposta que:

Os Temas Transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica determinados, respectivamente, nos artigo 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, são desenvolvidos de forma integrada e interdisciplinar. (fl. 220)

Quanto aos processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, a instituição educacional afirma que:

A avaliação do rendimento escolar é um processo integral, contínuo, sistemático e científico que avalia o desenvolvimento global do estudante, bem como o trabalho





5

didático do corpo docente, levando em consideração os objetivos e finalidades da educação e a filosofia do Colégio Presbiteriano Mackenzie - Brasília.

A avaliação é feita segundo critérios aqui propostos, devendo ser objeto de análise constante com vistas ao aprimoramento, desde que se faça necessária, pelo corpo docente e técnico.

As avaliações são convergentes, buscam a melhoria do desenvolvimento pleno do estudante, resguardando as diferenças e ritmos individuais de ensino e de aprendizagem de forma qualitativa e quantitativa.

O aproveitamento dos estudantes nos ensinos fundamental e médio é realizado por meio de:

- 1. observação processual e contínua por parte do professor;
- 2. observações sistemáticas das atividades de Laboratório;
- 3. avaliações escritas, testes, trabalhos individuais ou em grupo, tarefas em classe e demais atividades de cunho pedagógico, realizadas pelo próprio estudante.

São realizados, no mínimo, dois instrumentos de avaliação por trimestre, em cada componente curricular. (fl. 241)

[...]

É considerado promovido, ao final do ano letivo, o aluno que obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, de acordo com a Matriz Curricular, ademais de frequência igual ou superior a 75% do total de horas letivas, computados os exercícios domiciliares amparados por lei.

Ficam ressalvados os três primeiros anos do ensino fundamental que se constituem no Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, em conformidade ao artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF, em que a promoção é automática do 1º para o 2º ano e deste para o 3º. Ressaltando-se, contudo, que há avaliação processual, formativa, participativa, contínua, cumulativa e diagnóstica, em uma visão formativa.

O resultado da avaliação do desenvolvimento dos estudantes dos dois primeiros anos do ensino fundamental, sem objetivo de promoção, são registrados em documento próprio que demonstre os avanços do estudante ao final de cada trimestre, em formato similar ao Relatório Individual de Atividades utilizado da educação infantil. (grifo do Relator) (fls. 242 e 243)

A instituição educacional não adota progressão parcial e oferece recuperação contínua de conteúdos e final, aos estudantes que não atingirem a média estabelecida, independente do número de componentes curriculares, fls. 243 e 244.

O Regimento Escolar, fls. 98 a 142, cuja análise e aprovação são de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, está estruturado com base nas determinações contidas na Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época. Portanto, para atender às disposições do artigo 168 da Resolução nº 1/2012-CEDF, tendo em vista última versão da Proposta Pedagógica, recomenda-se que o Regimento Escolar seja novamente verificado, em acordo com a legislação vigente.

Em referência ao processo anexado, é importante enfatizar que a instituição educacional autuou o Processo nº 084.000130/2013 em atendimento ao determinado no artigo 5º





6

da Portaria nº 189, de 4 de dezembro de 2012, visando regularizar a ampliação já realizada, com a construção do prédio da educação infantil, inaugurado em 2008, sem aprovação deste Colegiado, descumprindo o inciso II do artigo 106 da Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, equivalente ao inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF, em vigência.

Destaca-se do Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 114/2013, in verbis:

1. Existem laudos anteriores, de 19.4.2012 e 15.5.2012. O primeiro menciona as **excelentes condições físicas da edificação vistoriada**. Mas aponta problemas outros relacionados a remembramento de lotes e de aprovação de projeto, detectando 18 edificações irregulares. Foram feitas exigências no âmbito da COSINE. O segundo laudo indica que a instituição atendeu às exigências feitas, restando porém todas as observações do laudo anterior no que tange à legalização das construções existentes.

2. Na presente solicitação de autorização da ampliação das instalações físicas, depreende-se que se trata do mesmo objeto dos laudos mencionados. **A edificação da escola apresenta condições para abrigar/oferecer as etapas que pleiteia.** A edificação vistoriada anteriormente já era o novo prédio totalmente ocupado. Em 3.4.2013, porém, a situação é exatamente a mesma. Não há comprovação de que o Colégio Mackenzie tenha dado entrada na Administração do pedido de remembramento. (sic) (grifo do Relator) (fl. 396)

Conforme o Parecer nº 189/2012-CEDF, que ensejou a Portaria nº 198/SEDF, de 4 de dezembro de 2012, a instituição educacional apresenta condições físicas ideais de funcionamento, no entanto, a situação de remembramento das chácaras em que está situada corre em processo administrativo junto à Administração Regional do Lago Sul, sob o nº 0146-006443/1962, fl. 416, portanto, há 51 anos.

De ordem da Presidência deste Colegiado, foram solicitados esclarecimentos à instituição educacional quanto às medidas empreendidas sobre a situação. Foi, então, informado que levantamento das condições para o remembramento das chácaras atualmente está sendo por uma empresa privada contratada para cumprir os requisitos determinados pela Administração Regional, fls. 413 e 414. Tendo, posteriormente, encaminhado cópia de um Requerimento da Administração do Lago Sul, nº 6443/62, de 1º de agosto de 2013, fl. 415, no qual comprova o prosseguimento do trâmite.

Nesse contexto, é importante chamar atenção para o fato que a instituição educacional possui Licença de Funcionamento, por tempo indeterminado, expedida em 14 de julho de 2011, referente, apenas, à Chácara 74, conforme se verifica, de maneira inequívoca, à fl. 348, ainda que no documento de escritura de comodato, que comprova as condições legais de ocupação do imóvel, fls. 349 a 353, conste o endereço SHIS QI 5, chácaras 74/79, Brasília - Distrito Federal.

Conforme ressaltado no Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF:





7

A aprovação das instalações físicas que é solicitada neste processo refere-se à construção de um prédio cuja finalidade é atender exclusivamente a educação infantil [...]

Trata-se do chamado Edifício Presbítero Dr. Humberto Araújo, que foi um membro do Conselho Deliberativo do instituto presbiteriano Mackenzie por mais de dezoito anos, sendo que, de 1995 a 2001, esteve na presidência. O edifício foi inaugurado em 26 de abril de 2008. (fl. 407)

Cabe destacar que a Cosine/Suplav/SEDF, nas visitas de inspeção, *in loco*, informa que as "instalações físicas são excelentes", atendendo em média 380 alunos na educação infantil, creche e pré-escola, nos turnos matutino e vespertino, além dos estudantes matriculados nos ensinos fundamental e médio.

O prédio da educação infantil conta com: sala de espera para pais e responsáveis; sala de orientação educacional; de professores, de coordenação, de música; de arte, 2 de informática; de leitura com acervo adequado e em quantidade suficiente; de psicomotricidade; pátio para psicomotricidade; a de vídeo/plantão; auditório; camarim; copa para funcionários; enfermaria; sistema de som e ramal; circuito interno de TV para segurança; cozinha pedagógica; 2 hortas; cozinha equipada; refeitório; banheiros – masculinos, feminino e para pessoas com deficiência; solário, fraldário, salas de aula com TV e DVD, acesso ao fraldário, ao solário, à sala de repouso e à copa; 2 bosques com caixas de areia; 5 playgrounds cobertos por tendas, com piso de grama sintética e diversos brinquedos - um parque por idade; campo de futebol gramado, piscina coberta por tendas; vestiários feminino e masculino; escovódromo com 14 pias e espelhos; pista de atletismo; pista sinalizada para aulas de educação no trânsito; caixa de areia para salto, casinha da vovó mobiliada, além de vários quiosques com bancos para recreação, conforme Relatório Conclusivo, fls. 408 e 409.

Este relator tendo em vista as considerações que se seguem, entende que o pleito da instituição pode ser atendido, considerando que:

- a instituição educacional tem Licença de Funcionamento nº 00127/2011, de 14 de julho de 2011, por tempo indeterminado, que a habilita para ofertar as etapas propostas, observe-se que este documento foi emitido após a inauguração do novo prédio em análise;
- o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 114/2013, elaborado por engenheiro da SEDF reconhece as "excelentes condições físicas da edificação vistoriada", ainda que sublinhe "que ficará o proprietário responsável por todo e qualquer sinistro que porventura ocorra, incluindo danos a terceiros", fl. 396;
- o processo de remembramento junto à Administração Regional do Lago Sul está em andamento com o atendimento das novas exigências solicitadas pelo órgão à instituição educacional, fl. 415;





8

- a instituição educacional comprovou estar cumprindo todas as exigências para sua regularização fundiária e de segurança, fls. 413 a 434;
- a instituição educacional comprovou ter tomado todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos edifícios que compõem suas instalações físicas, fls. 417 a 434.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) aprovar a Proposta Pedagógica do Colégio Presbiteriano Mackenzie Brasília, situado no SHIS QI 5, Chácara 74, Lago Sul Distrito Federal, mantido pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie, com sede na Rua Itambé nº 45, Bairro Higienópolis, São Paulo São Paulo, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos, em caráter excepcional, 8ª série, em extinção progressiva, e do de nove anos, em implantação gradativa, e do ensino médio que constituem os anexos I, II e III deste parecer;
- b) autorizar a ampliação de instalações físicas;
- c) advertir a mantenedora do Colégio Presbiteriano Mackenzie Brasília, pelo descumprimento do inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF, por ampliar instalações físicas sem a prévia autorização da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 20 de agosto de 2013.

NILTON ALVES FERREIRA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 20/8/2013

ORDENICE MARIA DA SILVA ZACARIAS

Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal





9

### Anexo I do Parecer nº 185/CEDF-2013 MATRIZ CURRICULAR Operacionalizada a partir de 2013

Instituição Educacional: COLÉGIO PRESBITERIANO MACKENZIE – BRASÍLIA

Etapa: Ensino Fundamental de 8 anos – 1<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> Série

Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Diurno

Partes do	Áreas Do	Componentes	SÉRIES							
Currículo Conhecimento Curric		Curriculares	1 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>	3 <sup>a</sup>	<b>4</b> <sup>a</sup>	5 <sup>a</sup>	6 <sup>a</sup>	<b>7</b> <sup>a</sup>	8 <sup>a</sup>
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	-	-	-	-	-	-	-	X
		Educação Física	-	-	-	-	-	-	-	X
		Arte	-	-	-	-	-	-	-	X
	Matemática	Matemática	-	-	_	-	-	-	-	X
	Ciências da Natureza	Ciências	-	-	-	-	-	-	ı	X
	Ciências Humanas	Geografia	-	-	-	-	-	-	-	X
		História	-	-	-	-	-	-	-	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna – Inglês	-	-	-	-	-	-	-	X
		Língua Estrangeira Moderna – Espanhol	-	-	-	-	-	-	-	X
		Ensino Religioso	-	-		-	-	-	-	X
Total de Módulos/aula Semanais			-	-	-	-	-	-	-	30
Total de Horas Anual			-	-	-	-	-	-	-	1000

# **OBSERVAÇÕES**

- 1. Duração do módulo/aula é de 50 minutos no ensino fundamental.
- 2. Horário das aulas ensino fundamental 8ª série:
  - Matutino das 7h30 às 12h50.
- **3.** O intervalo para recreação/repouso é de 20 minutos para o ensino fundamental e não faz parte da carga horária.





10

## Anexo II do Parecer nº 185/CEDF-2013 MATRIZ CURRICULAR Operacionalizada a partir de 2013

Instituição Educacional: COLÉGIO PRESBITERIANO MACKENZIE – BRASÍLIA

**Etapa:** Ensino Fundamental de 9 anos – do 1° ao 9° ano

Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Diurno

Partes do Áreas Do		Componentes	CSA		ANOS						
Currículo	Conhecimento	Curriculares	CSA		4°	5°	6°	7°	8°	9°	
BASE NACIONAL COMUM		Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Linguagens	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA  Língua Estrangeira Moderna – Inglês  Língua Estrangeira Moderna – Espanhol Ensino Religioso		X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		-	-	-	-	-	X	X	X	X	
		X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Total de Módulos/aula Semanais			25	25	25	25	25	30	30	30	30
Total de Horas Anual				2499	•	833	833	1000	1000	1000	1000

### **OBSERVAÇÕES:**

- **1.** O CSA Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).
- 2. Duração do módulo/aula é de 50 minutos no ensino fundamental.
- 3. Horário das aulas:
  - Anos Iniciais:
    - Matutino 7h30 às 12h
    - Vespertino 13h30 às 18h.
  - Anos Finais:
    - Matutino 7h30 às 12h50.
- **4.** O intervalo para recreação/repouso é de 20 minutos para o ensino fundamental e não faz parte da carga horária





11

### Anexo III do Parecer nº 185/CEDF-2013 MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO PRESBITERIANO MACKENZIE - BRASÍLIA

Etapa: Ensino Médio

Regime: Anual Módulo: 40 semanas

Turno: Diurno

Partes do Áreas Do SÉRIES							
Currículo	Conhecimento	Componentes Curriculares	1ª	2 <sup>a</sup>	3 <sup>a</sup>		
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X		
		Educação Física	X	X	X		
		Arte	X	X	X		
	Matemática	Matemática	X	X	X		
	Ciências da Natureza	Física	X	X	X		
		Química	X	X	X		
		Biologia	X	X	X		
	Ciências Humanas	História	X	X	X		
		Geografia	X	X	X		
		Filosofia	X	X	X		
		Sociologia	X	X	X		
	X	X	X				
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira Moderna – Espanhol Ensino Religioso		Língua Estrangeira Moderna – Espanhol	X	X	X		
		X	X	X			
	38	38	38				
	1266	1266	1266				

# **OBSERVAÇÕES:**

- 1. Horário de funcionamento:
  - Matutino: das 7h30 às 12h50;
  - Vespertino: das 14h20 às 18h, apenas 2 vezes por semana.
- **2.** O tempo reservado ao intervalo é de 20 minutos, excluídos da carga horária diária, também no vespertino.
- 3. A duração do módulo-aula é de 50 minutos.
- **4.** O quantitativo de módulos-aula para cada componente curricular é definido no início de cada ano letivo.